



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	63/14
P.L. Nº	77/14
Publ.:	16/05/14

LEI Nº 6.305 DE 14 DE MAIO DE 2014.

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º– O inciso II, do art. 3º, da Lei nº5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-

"II – até 31 de dezembro de 2014, para os empreendimentos que já possuem Habite-se, para o início das atividades e regularização com o respectivo Alvará de Funcionamento;"(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO